

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

Processo Administrativo nº	DATA
062406-0002	06/06/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participação no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)", a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro/MA.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
062406-0002	06/06/2024

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DESTINATÁRIO

Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes – MA



Avenida Presidente Vargas, Nº. 446, Centro, Cep 65.730-000 – Sto Ant. dos Lopes- MA
CNPJ nº 06.172.720/0001-10 / Home page: www.stoantioniodoslopes.ma.gov.br
E-mail: prefeitura@stoantioniodoslopes.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



Processo Administrativo Nº **062406-0002**

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2024, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo para realização de licitação e contratação, que tem como primeira folha a de nº 001, que corresponde a este termo de abertura.

Marcia da Silva Lima
MARCIA DA SILVA LIMA
Setor de Protocolo
Port.: 025/2021-GP



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD nº 002/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Gabinete do Prefeito, aos cuidados do Sr. Emanuel Lima de Oliveira, o Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes – MA
Responsável pela formalização da demanda:	Maria Lima da Silva Neres
Ato de Nomeação:	Port. nº 010/2021- GPSAL

DESCRIÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participação no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar" (Turma Sede), a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro - MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento manifesta a necessidade da contratação dos servidores no referido curso onde espera-se que ao final que o aluno possa adquirir novos conhecimentos na área do desenvolvimento humano, ajuda a desenvolver a capacidade de inspirar, motivar e guiar equipe, promovendo um ambiente de trabalho eficiente, adaptável e produtivo. Além disso, líderes ou colaboradores bem preparados podem contribuir para a resolução de problemas, construção de relações interpessoais sólidas e impulsionar a inovação, resultando no sucesso sustentável do projeto ou processo.

Deste modo, diante dessa variabilidade e imprevisibilidade, para uma resposta pronta, eficaz e no momento oportuno, a empresa ALVA CURSOS LTDA, apresenta aos servidores públicos o curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar" "(Turma Sede), com o objetivo de oferecer os conhecimentos, habilidades e atitudes fundamentais, baseadas nas melhores evidências científicas, sobre o cuidado pré-natal, anticoncepção reversível de longa ação, rastreamento e diagnóstico das neoplasias e outras patologias mais importantes em saúde da mulher.

Assim sendo, é essencial a participação dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para curso ora mencionado com o objetivo de garantir a qualidade da assistência por meio da integralidade e continuidade dos cuidados em relação interpessoal para carreira.

O curso será ministrado pelo profissional professor palestrante Dr. Dr. Samuel Soares Filho CRM SP 158457 Graduação em Medicina pela Universidade Federal de São Carlos. Médico de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Mestre em Ciências de Saúde e Medicina de Família pela Universidade McGill, Canadá. Doutorando em Ciências de Saúde e cirurgia global pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Supervisor Médico da APS Santa Marcelina. Professor adjunto do curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina – SP. Disciplinas de Medicina Baseada em Evidências, Propedêutica e Semiologia e Medicina de Família e Comunidade. Supervisor acadêmico – Ministério da Educação/UNICAMP.

Diante do exposto, no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, por parte da autoridade superior, solicito à Vossa Excelência autorização da abertura de Processo Administrativo, tendo como objeto o pagamento de inscrições de servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde e Saneamento, no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar" (Turma Zona Rural), realizado moldes do art. 72, combinado com o inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

RESULTADOS ALMEJADOS

Capacitar profissionais para o atendimento emergencial com o objetivo de melhorar a performance na qualidade da abordagem à saúde do adulto, da criança e mental ao paciente crítico e estabilização baseada em evidências.

Espera-se que ao final do curso o aluno deverá estar apto a atender as mais prevalentes emergências febris, reconhecer os sinais de alarme e dominar as principais condutas que alteram mortalidades nesses quadros.

Além disso, espera-se que o aluno saiba realizar aconselhamento contraceptivo e implementação dos principais métodos reversíveis de longa ação. Por fim, espera-se que o profissional da saúde reconheça as principais ações individuais e coletivas para entrega das linhas de cuidado na Atenção Primária.

QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

A demanda de serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

Tabela de referencial para inscrição individual

SERVIÇO	QUANTIDADES PARTICIPANTES	VALOR	DESCONTO	VALOR FINAL
"Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção	1	R\$ 3.230,00	-	R\$ 3.230,00

Primária e Hospitalar" "(Turma Sede)				
---	--	--	--	--

Tabela de referencial para Grupos Especiais

SERVIÇO	QUANTIDADES PARTICIPANTES	VALOR	DESCONTO	VALOR FINAL
"Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar "(Turma Sede)	45	R\$ 145.350,00	5%	R\$138.082,50

Santo Antônio dos Lopes – MA, 06 de junho de 2024.

MARIA LIMA DA SILVA NERES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Port. nº 010/2021- GPSAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



01 - OBJETO:

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Inexigibilidade de Licitação;

A presente inexigibilidade de Licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar" (Turma Sede), a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro/MA.

02 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação deverá obedecer a Lei nº 14.133/21 -Nova Lei de Licitações.

03 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de contratar um curso como "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar" pode ser fundamentada em várias razões importantes:

Preparação para Situações Críticas: O curso oferece habilidades essenciais para lidar com emergências febris, que podem variar de casos simples a condições graves que requerem intervenção imediata. Isso é crucial tanto para profissionais de saúde na atenção primária quanto hospitalar.

Atualização e Aperfeiçoamento: Manter-se atualizado com as últimas diretrizes e melhores práticas no manejo de emergências febris é essencial. Esse curso proporciona conhecimentos atualizados e práticos para lidar com uma ampla gama de condições febris.

Redução de Complicações: Um manejo eficaz pode ajudar a reduzir complicações e melhorar os resultados clínicos para os pacientes. Isso pode incluir diagnóstico precoce, tratamento adequado e encaminhamento oportuno, se necessário.

Interdisciplinaridade: O curso geralmente envolve uma abordagem interdisciplinar, reunindo profissionais de diferentes áreas da saúde para aprender e colaborar juntos. Isso promove uma melhor coordenação do cuidado ao paciente.

Melhoria da Qualidade do Serviço de Saúde: Investir na formação em manejo de emergências febris pode contribuir para a melhoria geral da qualidade dos serviços de saúde, garantindo que os profissionais estejam bem preparados para lidar com as necessidades dos pacientes.

Portanto, a contratação de um curso como este fortalece a capacidade dos profissionais de saúde de fornecer cuidados eficazes e seguros em situações críticas relacionadas a febres agudas.

04 - A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

Por se tratar de contratação necessária ao desenvolvimento das atividades visando a visibilidade da Saúde do Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, ressaltamos que consta na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA sua previsão no planejamento das contratações para o exercício de 2024.

05 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação está relacionada com outra contratação a ser realizada.

06 - RESULTADOS ESPERADOS:

Melhorias na eficiência do atendimento, redução da mortalidade, melhor controle das infecções e uma resposta mais rápida e eficaz aos casos de emergência. Melhoria na Triagem e Diagnóstico: Espera-se que os profissionais de saúde sejam capazes de identificar rapidamente a causa da febre aguda e iniciar o tratamento adequado.

Objetiva-se atingir uma resposta resolutiva, com instrumentalização dos profissionais de saúde, preparando-os para reconhecer e prestar o atendimento ao paciente crítico, nas situações de Urgências e Emergências mais prevalentes, através da utilização de protocolos baseados em evidências e recursos disponíveis, com foco na adoção de medidas de prevenção e visando a diminuição da morbimortalidade relacionada as situações de emergências relacionadas às doenças febris.

Anexos a este documento, segue: Folder do evento, Proposta de Preços, contendo as informações gerais e complementares e informações do profissional professor palestrante Dr. Khalil Feitosa de Oliveira CRM 14892. Graduação em Medicina pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Médico Emergencista pela Escola de Saúde Pública do Ceará. Título de Especialista em Medicina de Emergência ABRAMEDE/AMB - RQE 15277. Título Superior em Medicina de Emergência pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência - ABRAMEDE. Preceptor da Residência em Medicina de Emergência da Escola de Saúde Pública do Ceará. Chefe do Departamento de Emergência do Hospital Geral de Fortaleza - HGF. Gerente Corporativo das Emergências do Grupo Kora Saúde. Diretor Executivo do Portal de Educação Médica Emergency Talks.

Diante do exposto, no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, por parte da autoridade superior, solicito à Vossa Excelência autorização da abertura de Processo Administrativo, tendo como objeto o pagamento de inscrições de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar" "(Turma Sede), com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio dos Lopes - MA, 06 de junho de 2024.

ADRIANA EUGENIO SILVA LEAL
Diretora Administrativa Adjunta do Hospital Municipal
PORTARIA Nº 057/2021- GP

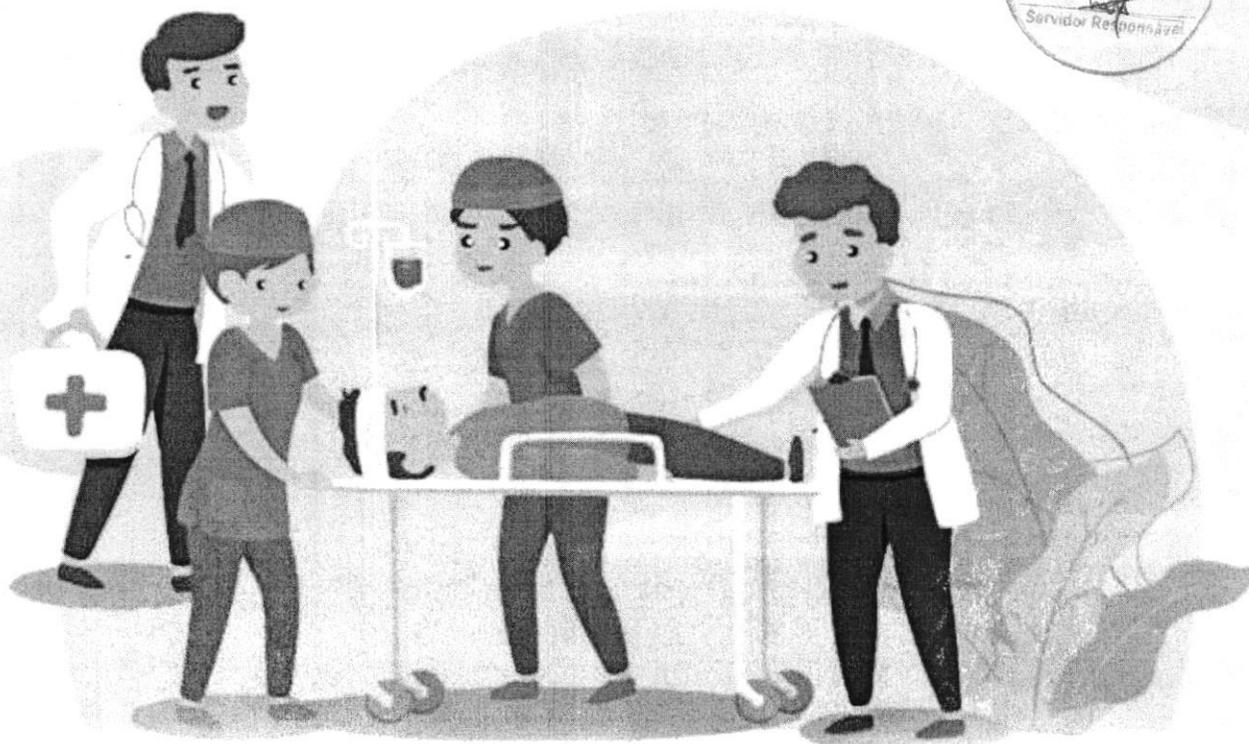


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

Maria Lima da Silva Neres
MARIA LIMA DA SILVA NERES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Port. Nº 010/2021- GPSAL



Alva *cursos*



Proposta **Comercial**

CURSO

Manejo das Emergência Febris
Agudas na Atenção Primária e
Hospitalar

PROPOSTO A

Prefeitura Municipal de Santo
Antônio dos Lopes/MA

www.alvacursos.com.br

/alvacapacitacoes

@alvacapacitacao

98 99192.1200



Apresentação

O presente curso visa discorrer sobre as síndromes febris agudas mais prevalentes e críticas na Atenção Primária à Saúde – APS e Atenção Especializada no momento epidêmico atual, traçando estratégias de intervenção imediata para adequada assistência ao quadro emergencial agudo e crítico.

É de conhecimento público a situação endêmica das arboviroses em nosso país. O fato da apresentação inicial de tais doenças possuir similaridade com diversas outras doenças infecciosas, faz com que o profissional na grande maioria das vezes tenha dificuldade em distinguir sinais de gravidade.

Treinamento e orientação adequada sobre como reconhecer sinais de gravidade e conduzir tais situações devem ser de domínio de todos os profissionais de saúde envolvidos na linha de cuidado.

Objetiva-se atingir uma resposta resolutiva, com instrumentalização dos profissionais de saúde, preparando-os para reconhecer e prestar o atendimento ao paciente crítico, nas situações de Urgências e Emergências mais prevalentes, através da utilização de protocolos baseados em evidências e recursos disponíveis, com foco na adoção de medidas de prevenção e visando a diminuição da morbimortalidade relacionada as situações de emergências relacionadas às doenças febris.

Objetivos

Capacitar profissionais para o atendimento emergencial com o objetivo de melhorar a performance na qualidade da abordagem à saúde do adulto, da criança e mental ao paciente crítico e estabilização baseada em evidências.

Ao final do curso o aluno deverá estar apto a atender as mais prevalentes emergências febris, reconhecer os sinais de alarme e dominar as principais condutas que alteram mortalidades nesses quadros.

Metodologia

O treinamento contará com os seguintes métodos:

- Aulas expositivas;
- Oficinas;
- Simulação de cenários para consolidação do conteúdo exposto.

Público-Alvo

Profissionais das diversas áreas de saúde que atuem na Atenção Primária e Média e Alta Complexidade.



Conteúdo Programático

- Cenário Epidemiológico das Doenças Febris no Brasil e no Maranhão;
- Oficina “Qual o meu papel na rede de Urgência e Emergência?”
- Manejo inicial das arboviroses
- Atualizações do Consenso Brasileiro de Manejo da Dengue
- Oficina “Como identificar os sinais de Alarme?”
- Outras doenças febris potencialmente fatais: Leptospirose e malária
- Doenças febris em populações especiais: Crianças, idosos e gestantes
- Workshop: Simulação de Cenários

Professor/Palestrante



Dr. Khalil Feitosa de Oliveira
CRM 14892

Graduação em Medicina pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Médico Emergencista pela Escola de Saúde Pública do Ceará. Título de Especialista em Medicina de Emergência ABRAMEDE/AMB – RQE 15277. Título Superior em Medicina de Emergência pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência – ABRAMEDE. Preceptor da Residência em Medicina de Emergência da Escola de Saúde Pública do Ceará. Chefe do Departamento de Emergência do Hospital Geral de Fortaleza – HGF. Gerente Corporativo das Emergências do Grupo Kora Saúde. Diretor Executivo do Portal de Educação Médica Emergency Talks.

Carga Horária e Local

16 Horas-Aula

Data: 20 e 21 de junho de 2024

Horários: 8h00 às 12h00/13h00 às 18h00, intervalo de 15 minutos nos turnos matutino e vespertino.

Local: Auditório do Fiori Palace Hotel - Dom Pedro/MA.

Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar



Planos e Promoções

5% a 10% para grupos corporativos.

Solicite uma proposta diferenciada através dos e-mails: treinamentosalva@gmail.com e alvacurso@gmail.com.

Pagamento

O pagamento deverá ser efetuado em favor de:

Alva Cursos EIRELI

CNPJ: 18.413.538/000193

Banco do Brasil: 001

Agência: 1639-9

Conta: 46.965-3

Obs.: A administração Pública deverá enviar a Nota de Empenho ou comprovante de pagamento até 2 (dois) dias úteis antes da realização do evento, para os e-mails: treinamentosalva@gmail.com e alvacurso@gmail.com - Conforme o aceite desta proposta comercial.

Investimento

Tabela de Referência para Inscrição Individual

Serviço	Quantidade Participantes	Valor	Desconto	Valor Final
Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)	1	R\$ 3.230,00	-	R\$ 3.230,00

Tabela de Referência para Grupos Especiais

Serviço	Quantidade Participantes	Valor	Desconto	Valor Final*
Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)	45	R\$ 145.350,00	5%	R\$ 138.082,50

* Com a proposta diferenciada, o desconto oferecido está abaixo dos valores de cursos In Company ofertados pela empresa. Verificar que o valor supracitado é referente a cada módulo.

Serão concedidas 03 (três) cortesias na presente Proposta Comercial, consulte regulamento quanto à utilização.



Cancelamento/Substituição

O cancelamento e/ou substituição de inscrição deverá ser solicitado por escrito, com assinatura do solicitante, podendo ser enviado em meio físico ou para os endereços de e-mail: treinamentosalva@gmail.com e alvacurso@gmail.com, em até 3 (três) dias antes de iniciar o curso modular. Caso o participante/substituto não compareça ou havendo desistências ao longo do curso, o valor da inscrição não será reembolsado.

Informações Gerais

A contratação dos eventos da Alva Cursos é com fundamento na inexigibilidade de licitação se baseia nas seguintes premissas:

- Art. 25, inc. II, Lei no 8.666/93: Serviços técnicos, de natureza singular e profissionais especializados;
- Decisão no 439/1981, Súmula no 252/102 e Súmula no 39/113;
- A AGU também ratificou esse entendimento na sua Orientação Normativa no 18/094.

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide: 8.1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, I, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n. 8.666/93; (DOU no 145-E, de 31.07.98).

Será uma satisfação recebê-lo em nosso curso!

ALVA CURSOS Assinado de forma digital
LTDA:184135 por ALVA CURSOS
38000193 LTDA:18413538000193
Dados: 2024.06.05
19:37:27 -03'00'

Alva Cursos
CNPJ nº 19.413.538/0001-93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.413.538/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALVA CURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALVA CURSOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CORONEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA 413 A EDIF MONUMENTAL
--	---------------	---

CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORAIPEROXO@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9861-1212
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

AUTUAÇÃO

Nº PROC _____
Fl. 19

Servidor Responsável

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.413.538/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALVA CURSOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CORONEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA 413 A EDIF MONUMENTAL
--	---------------	---

CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORAIPEROXO@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9861-1212
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ALVA CURSOS EIRELI – CNPJ 18.413.538/0001-93**



ELIZANE LOPES MACEDO, brasileira, solteira, natural de Vitorino Freire - MA, nascida no dia 08/07/1977, portadora do CPF:810.465.703-82, CNH:01099558700 DETRAN-MA, residente e domiciliada na Rua Projetada, casa 01, Condomínio Arpoador, bairro: Cohama, CEP:65.073-383, São Luís - MA; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ALVA CURSOS EIRELI** estabelecida na AV. Colares Moreira, nº 444, sala 413 A, Edf. Monumental, Bairro Renascença - São Luis - MA CEP: 65075-441, registrada na **JUCEMA** – Junta Comercial do Estado do Maranhão em 05/04/2017 sob nº 21600051410, inscrita no CNPJ: 18.413.538/0001-93. **RESOLVE**, consolidar o ato constitutivo da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **ALVA CURSOS EIRELI** com sede na AV. Colares Moreira, nº 444, sala 413 A, Edf. Monumental, Bairro Renascença - São Luis - MA CEP: 65075-441 e o nome fantasia **ALVA CURSOS**.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa tem como objeto social as atividades de:

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: 8541-4/00 EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, 8542-2/00 EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO, 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, 7810-8/00 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS ATIVIDADES, 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, 3314-7/02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS, 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, 4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4312-6/00 - PERFURACOES E SONDAGENS, 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL (PINTURAS E ACABAMENTOS DE PINTURAS EM EDIFICIOS), 4399-1/05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA, 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA, 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, 9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ALVA CURSOS EIRELI – CNPJ 18.413.538/0001-93**



CLÁUSULA TERCEIRA – A presente empresa terá o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pela titular da empresa.

CLÁUSULA QUINTA — A sociedade tem capital social de R\$ 300.000,00 (.trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00. (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ELIZANE LOPES MACEDO	300.000	100	300.000,00
Total	300.000	100	300.000,00

CLAUSULA SEXTA — A responsabilidade do Titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa será exercida pelo seu titular **ELIZANE LOPES MACEDO**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representa-la judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social:

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA - Falecendo o Titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo, interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A titular declara sob as penas da lei, que não esta impedida, por lei especial e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente. O acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de defesa de popular, contra relações de consumo, fé publica ou de propriedade.

O titular declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
ALVA CURSOS EIRELI – CNPJ 18.413.538/0001-93**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

. E, por estar assim ajustado, o titular assina o presente instrumento.

São Luis, 07de julho 2022

**ELIZANE LOPES MACEDO
ADMINISTRADORA
CPF:810.465.703-82**



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ALVA CURSOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
81046570382	ELIZANE LOPES MACEDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 11:51 SOB Nº 20220843929.
PROTOCOLO: 220843929 DE 07/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208768200. CNPJ DA SEDE: 18413538000193.
NIRE: 21600051410. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2022.
ALVA CURSOS EIRELI

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AUTUAÇÃO
 Nº PROC _____
 Fl. 19
 Servidor Responsável _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000045556395-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/2017

Nome ELIZANE LOPES MACEDO

FILIAÇÃO RAIMUNDO MALAQUIAS DE MACEDO E MARIA DO AMEARO LOPES MACEDO

NATURALIDADE VITORINO FREIRE - MA DATA DE NASCIMENTO 08/07/1977

DOC ORIGINAL NASC. N.2181 FLS.157V LIV.A31

CPF 810465703-82

ASSINATURA DO ESCRIVÃO P-147

ASSINATURA DO DIRETOR LEIN 7.116 DE 29/09/83

VIA-02



CANTORIO DO 3º OFÍCIO
 Pedroiras - MA Fone: (99) 3642-1592

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia, e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Pedreiras/MA 26.11.2018

Fábio da Silva Carvalho
 Tabelado do 1º Ofício de Notas.
 Fábio da Silva Carvalho
 Escrevente Autorizado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MANUELA LOPES MACEDO

ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			NOTA DE EMPENHO	
CAPINZAL DO NORTE 10.584.052/0001-06			22070001	
NOTA DE EMPENHO Nº 22070001	FICHA: 103	DATA: 22/07/2022	REQUISIÇÃO Nº:	
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 000087/22		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: ALVA CURSOS EIRELE	18.413.538/0001-93		CÓDIGO: 1965	
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL
VALOR QUE SE EMPENHA DESTINADO AO CUSTEIO DE DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME INEXIGIBILIDADE DE Nº001/2022.				
GL - Global			SOMA	113.534,50
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 05 01 3.3.90.39.99 10.122.0002.2016.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juridica MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
1.111.350,24	877.792,50	113.534,50	120.023,24	
VALOR A SER PAGO R\$	113.534,50	cento e treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos *****		
EMPENHO AUTORIZADO EM 22/07/2022				

ABNADAR DE
SOUSA
PEREIRA:024983
80361

Assinado de forma
digital por ABNADAR DE
SOUSA
PEREIRA:02498380361
Dados: 2022.09.15
21:35:15 -03'00'



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís Gonzaga do Maranhão, CNPJ nº 11.462.572/0001-09, com sede na avenida João Pessoa, s/n, Centro – São Luís Gonzaga/MA, **atesta para os devidos fins e a quem interessar possa**, que a empresa Alva Cursos LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.413.538/0001 -93, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 444, Monumental Shopping, Sala 413, Renascença II, CEP.: 65.075-441, São Luís/MA, representada pela Sra. Elizane Lopes Macedo, portadora da cédula de identidade nº 000455563950 SSP/MA e do CPF nº 810.465.703-82, realizou o curso de capacitação intitulado **“Manejo das Linhas de Cuidado Essenciais e Avançadas em Saúde das Mulheres na Perspectiva Multiprofissional”** com carga horaria de 16 hrs/aula para execução das atividades, conforme Contrato Administrativo nº 040114/2024, Processo Administrativo nº 1125/2023 e Inexigibilidade nº 006/2023.

Atestamos, por fim, o reconhecimento dos serviços prestados de Capacitação Presencial pela Alva Cursos LTDA, demonstrando plena satisfação e não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumida.

Abaixo e em anexo único, o resumo das atividades executadas pela Alva Cursos LTDA.:

1. Serviços de contratação de instrutor/formador;
2. Serviços de contratação de hospedagem;
3. Serviços de contratação de buffet para os ouvintes e formador;
4. Serviço de locação de espaço-físico comportando 200 pessoas;
5. Serviço de contratação de som/ iluminação;
6. Kit didático do cursista (pasta executiva, caneta, bolsa, apostila e voucher);
7. Serviço de contratação de Fotografia e Rede Social.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 06 de fevereiro de 2024.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES:00424342383
Assinado de forma digital por VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES:00424342383
Dados: 2024.02.06 16:53:52 -03'00'

Vera Lucia de Oliveira Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GPM nº 026/2022



ANEXO ÚNICO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº	DESCRIPTIVO DOS ITENS DE SERVIÇOS	
01	Tema do Seminário	Manejo das Linhas de Cuidado Essenciais e Avançadas em Saúde das Mulheres na Perspectiva Multiprofissional
02	Período de realização	25 e 26 de janeiro de 2024
03	Quantitativo de Pessoal Empregado	08 (oito pessoas)
04	Local	Auditório do Portal das Oliveiras – Trizidela do Vale/MA
05	Serviços de contratação de instrutor/formador	Foram ministradas 16 horas aulas presenciais de capacitação aos servidores da área da saúde deste município, por professor graduado em medicina pela Universidade Federal de São Carlos. Médico de Família e Comunidade pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade. Mestre em Ciências de Saúde e Medicina de Família pela Universidade McGill, Canadá. Mestrando em gestão pela FGV – MBA. Doutorando em Cirurgia Global pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Médico Assessor Técnico da APS Santa Marcelina. Professor adjunto do curso de Medicina da Faculdade Santa Marcelina – SP. Disciplinas de Medicina Baseada em Evidências, Propedêutica e Semiologia e Medicina de Família e Comunidade. Supervisor Acadêmico – Ministério da Educação / UNICAMP.
06	Serviços de contratação de hospedagem	Os contratados e palestrante foram hospedados no Hotel San Pedro, em Pedreiras/MA.
07	Serviços de contratação de buffet para os cursistas e formadores	Foi realizado os serviços de contratação de <i>buffet</i> , somando 02 Almoços e 04 <i>Coffee-breaks</i> durante os dois dias de evento.
08	Serviço de locação de espaço-físico	O espaço físico comporta 200 pessoas, realizado no Auditório do Portal das Oliveiras, em Pedreiras/MA.
09	Serviço de contratação de som/ iluminação	Foi contratada equipe de som/ iluminação bem como os equipamentos de som, <i>grid</i> , kit multimídia completo.
10	Serviço de Impressão e encadernação de materiais didáticos	Foram disponibilizados materiais didáticos através de apostilas, com conteúdo programático completo para todos os participantes
11	Kit didático do cursista	Foram entregues aos cursistas o kit do aluno pasta executiva, caneta, bolsa, apostila e voucher de alimentação.
12	Serviço de contratação de Fotógrafo	Foi realizado contratação de Fotógrafo para registros do evento, publicados em rede social.

VERA LUCIA DE
OLIVEIRA SILVA
RODRIGUES:0042434
2383

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA
RODRIGUES:00424342383
Dados: 2024.02.06 16:54:03
-03'00'

Vera Lucia de Oliveira Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GPM nº 026/2022

Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica; CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; FONTE: 1.660.00.005.001. **SIGNATÁRIOS:** Maria do Socorro Silva Fernandes Martins (Secretária Municipal de Assistência Social) pela Contratante e Kleber Rondon Carvalho Branco pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS DO EXECUTIVO - EXTRATO DE CONTRATO: 040114/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040114/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0915/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e empresa ALVA CURSOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.538/0001-93. **OBJETO:** Treinamento e capacitação de profissionais na área da Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **VIGÊNCIA:** a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 290.700,00 (Duzentos e noventa mil setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER: 02. Poder Executivo; ORGÃO: 17. Fundo Municipal de Saúde; PROJETO ATIVIDADE: 10.301.00039.2054 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 1.600.00.004.001 / 1.631.00.004.001 / PODER: 02. Poder Executivo; ORGÃO: 17. Fundo Municipal de Saúde; PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0069.2063 – Treinamento p/ Capacitação de Pessoal; CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 1.500.00.001.001. **MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 006/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Vera Lucia de Oliveira Silva Rodrigues (Secretária Municipal de Saúde) pela contratante, e Elizane Lopes Macedo, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATOS DO EXECUTIVO - EXTRATO DE CONTRATO: 050101/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050101/2024, CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-SRP. PARTES: O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa K P NASCIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.320.805/0001-55. **OBJETO:** Contratação de empresa para especializada serviços de manutenção e substituição de equipamentos para abastecimento da rede de água da Secretaria Municipal de Educação de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 003/2017, aplicando -se também a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, no que couberem, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 499.458,25 (Quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER: 02. Poder Executivo; ORGÃO: 18. FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0008.2017 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%; CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FONTE: 1.540.00.003.001 / 1.541.00.003.001. **SIGNATÁRIOS:** Layse Maria da Silva (Secretária Municipal de Educação) pela Contratante e Kaory Pacheco Nascimento pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATOS DO EXECUTIVO - EXTRATO DE CONTRATO: 050102/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050102/2024, CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-SRP. PARTES: O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa K P NASCIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.320.805/0001-55. **OBJETO:** Contratação de empresa para especializada serviços de manutenção e substituição de equipamentos para abastecimento da rede de água da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 003/2017, aplicando -se também a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, no que couberem, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 506.284,76 (Quinhentos e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PODER: 02. Poder Executivo; ORGÃO: 17. Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0021.2029 – Manutenção e Funcionamento das Atividades das Ações e Serviços de Saúde; CATEGORIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 1.500.00.004.001. **SIGNATÁRIOS:** Vera Lúcia de Oliveira Silva Rodrigues (Secretária Municipal de Saúde) pela Contratante e Kaory Pacheco Nascimento pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2024.

- ATOS DO EXECUTIVO - EXTRATO DE CONTRATO: 080101/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080101/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023. PARTES: O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão e a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.746.955/0001-02. **OBJETO:** Aquisição de pneus automotivos, em atendimento ao Gabinete Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2017 e Decreto Municipal nº 003/2017, aplicando -se também a Lei Complementar nº

CPF: ***.947.203-**- Data: 16/02/2024 - IP com nº: 192.168.200.220
Autenticação em: www.saoluizgonzaga.ma.gov.br/diariooficial.php?id=822



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.413.538/0001-93

Razão

ALVA CURSOS EIRELI

Social:

Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 444 SL 413 EDF MONUMENT /
JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2024 a 12/06/2024

Certificação Número: 2024051405553487549250

Informação obtida em 23/05/2024 16:09:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 180534/24

Data da

17/05/2024 11:52:23

Inscrição Estadual: 126968217

CPF/CNPJ: 18413538000193

Razão Social: ALVA CURSOS LTDA

Endereço: AVE CORONEL COLARES MOREIRA, 444 SALA 413 A

EDIF

Telefone: (98)98611212

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/05/2024 11:52:23



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 180534/24

Data da

17/05/2024 11:52:23

Inscrição Estadual: 126968217

CPF/CNPJ: 18413538000193

Razão Social: ALVA CURSOS LTDA

Endereço: AVE CORONEL COLARES MOREIRA, 444 SALA 413 A

EDIF

Telefone: (98)98611212

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/05/2024 11:52:23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALVA CURSOS LTDA
CNPJ: 18.413.538/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:57 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **BF65.5E1D.34F4.84B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008757442024

Validade: 06/09/2024

CERTIFICADO

1020240092138280



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 18.413.538/0001-93	Inscrição Municipal: 87879003
Razão Social: ALVA CURSOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA	
Número: 444	Complemento: SALA 413 A;EDIF MONUMENTAL;
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de maio de 2024 às 10:35, sob o código de autenticidade nº 19A6B649417B3161626A4A77961798D2.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALVA CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.413.538/0001-93
Certidão n°: 32197982/2024
Expedição: 09/05/2024, às 10:13:03
Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVA CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.413.538/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 044557/24

Data da Certidão: 06/06/2024 15:52:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 18413538000193

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/06/2024 15:52:47



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Alva Cursos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.413.538/0001-93, com sede na Av. Coronel Colares Moreira, Edifício Monumental, nº 444, Sala 413, Renascença II, CEP: 65075-441, São Luís-MA, representada pela Sra. Elizane Lopes Macedo, portadora do RG nº 000455563950 SSP/MA e CPF nº 810.465.703-82, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art 7º, da Constituição Federal de 1988, não havendo em seu quadro de funcionários pessoas em situação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

São Luís - MA, 05 de junho de 2024.

Elizane Lopes Macedo

Elizane Lopes Macedo
Sócia Administradora
Alva Cursos LTDA



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE VAGAS
(art.92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021)

Declaro para os devidos fins, que a empresa Alva Cursos LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.413.538/0001-93 cumpre todas as exigências de reserva de vagas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme determinado nos artefatos de planejamento contidos no processo administrativo cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso " Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar", de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio dos Lopes – MA

São Luís - MA, 11 de junho de 2024.

A handwritten signature in black ink that reads "Elizane Lopes Macedo".

Elizane Lopes Macedo
Sócia Administradora
Alva Cursos LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-60, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 25/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/02/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 057/2021 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ADRIANA EUGENIO SILVA LEAL, portadora do RG n.º 033415952007-8 SSP/MA e inscrita no CPF n.º 042.214.923-33, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Adjunto do Hospital Municipal do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Agricultura

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180146.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Secretaria Municipal de Agricultura.

CNPJ: 06.172.720/0001-10

CONTRATADO: JBL CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 18.857.915/0001-83

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de prestação de serviços do Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de janeiro de 2021 até 30 de janeiro de 2022.

VALOR: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Nona do referido Contrato, tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 047/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, 29 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180141.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

CNPJ: 06.172.720/0001-10

CONTRATADO: JBL CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 18.857.915/0001 -83

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de prestação de serviços do Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de janeiro de 2021 até 30 de janeiro de 2022.

VALOR: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima Nona do referido Contrato, tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 047/2018, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, 29 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180140.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 001/2018



DESPACHO ADMINISTRATIVO



Ao Sr.
ALAN KÁSSIO LIMA LEAL
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

ASSUNTO: Autorização de abertura de processo administrativo para contratação de empresa para capacitação de Servidores Municipais.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância da capacitação de servidores municipais por meio de participação no curso Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participação no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)", a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro/MA, pertinente às atividades realizadas pela Secretaria de Saúde e Saneamento do município. Portanto, **APROVO** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida Secretaria.

CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

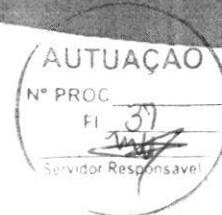
CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. AUTORIZO a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 07 de junho de 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DESPACHO

A
Senhora
MÁRCIA DA SILVA LIMA
Chefe do Setor de Protocolo

Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devidamente aprovado pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de capacitação de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio de participação na Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participação no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)", a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 07 de junho de 2024.



ALAN KÁSSIO LIMA LEAL
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 521/2024 – GPSAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 111/2024 Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/06/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:
<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:
ti@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 520/2024-GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS DA PRFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos seis de junho de dois mil e vinte e quatro.

Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670178d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceahd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

PORTARIA Nº 521/2024-GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Planejamento e Administração será Ordenador(a) de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura



Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº
06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua
assinatura. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DOS LOPES-MA, 06 de junho de 2024.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal



Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DOS
LOPES:0617272000011
0

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DOS
LOPES:06172720000110
Data: 2024.06.10 17:07:52
03107





CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 062406-0002

DATA: 06/06/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

DESTINATÁRIO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:

Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participação no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)", a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro/MA.

DOS AUTOS:

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento administrativo de licitação para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda DFD (fls. 02/04);
2. Estudo Técnico Preliminar ETP (fls. 05/07);
3. Proposta e Documentação da empresa (fls. 08/32);
4. Portaria(s) do(s) responsável(is) (fls. 33/35);
5. Despacho de Autorização da Autoridade Superior (fl. 36);
6. Despacho da Sec. de Administração ao Setor de Protocolo (fl.37);
7. Portaria e publicação do Sec. de administração (fl.38);

Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu MARCIA DA SILVA LIMA, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.

Marcia da Silva Lima

MARCIA DA SILVA LIMA

Chefe do Setor de Protocolo

Port. nº 025/2021-GPSAL

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL



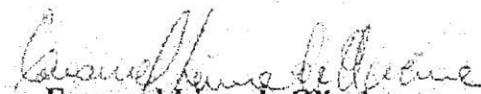
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.



Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 025 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

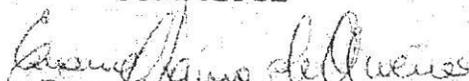


GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMpra-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 025-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Tha Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração

X. Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) de RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal



DESPACHO

A

Ilma Sra.

PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 062406-0002.

Senhor Secretária,

Em razão de Contratação Direta por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO prevista no art. 74 inciso II e do artigo 72, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/21, a ser deflagrado no âmbito desse município, solicitamos a informação sobre previsão de recursos orçamentários, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 062406-0002, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participação no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)", a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro/MA.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de **R\$ 138.082,50,00 (Cento e trinta e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Reiteramos que as informações demandadas representam condição *sine qua non* para a continuidade dos demais atos administrativos pelo órgão requerente.

Para tanto, encaminhamos para consulta os autos do processo administrativo acima identificado.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 10 de junho de 2024.



ALAN KÁSSIO LIMA LEAL
Sec. de Planejamento e Administração
Port.: nº 521/2024 – GPSAL

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Srº. RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA
Contador Geral
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Estado do Maranhão

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre dotação orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo **062406-0002**.

Prezado Contador,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caput da Constituição Federal, combinado com os artigos 74, inciso III, alínea “f”, art 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, referente à abertura de Processo Administrativo, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso a ser utilizado para pagamento da despesa.

O valor total para execução do objeto, com base na Proposta de Preço enviada pela Empresa, é de **RS 138.082,50 (Cento e trinta e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes,
Estado do Maranhão, 10 de junho de 2024.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

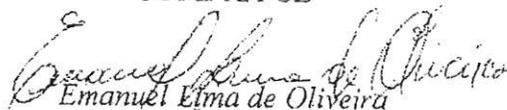
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000.
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

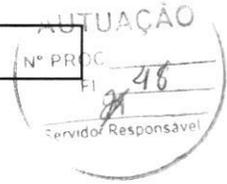
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências".

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO N°73/2024



objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes – MA

Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no **R\$ 138.082,50 (Cento e trinta e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

I Classificação Orçamentária:

Órgão	06– Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária	06.02– Fundo Municipal de de saúde _FMS
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção básica
Programa	0171 – Gestão de Política de Saúde Publica
Projeto Atividade	2.014 – Capacitação de Servidores - PAB
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500100200 – Receita de Impostos e Transf – Saude 1600000000 – Transferencia SUS Bloco de Manutenção

Órgão	06– Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária	06.02– Fundo Municipal de de saúde _FMS
Função	10 – Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0171 – Gestão de Política de Saúde Publica
Projeto Atividade	2.013 – Capacitação de Servidores - MAC
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1500100200 – Receita de Impostos e Transf – Saude 1600000000 – Transferencia SUS Bloco de Manutenção



- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 11 de Junho de 2024

Rubem Francisco Braga Sousa
Contador Geral
CRC/MA n.º 010202/O-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10



PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

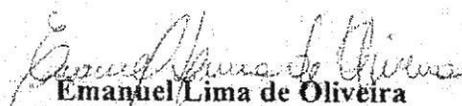
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

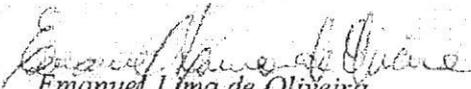
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021** que nomeia **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

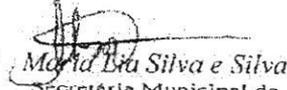
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Maria Lúcia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição, 9/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0186563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

RESOLVE

Art.1º. NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.282.603-89 e RG sob o Nº 013238222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso262.603-89do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o n.º 1.555.136 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurada), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratam da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e a Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial:

- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, bem como, respectiva análise de aceitabilidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso; e

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Sra.
MARIA LIMA DA SILVA NERES
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Estado do Maranhão

ASSUNTO: Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com base no **Fundamento Legal:** Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Senhora,

Pelo presente expediente, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através do Decreto Municipal nº 019, de 30 de março de 2017, com base no fundamento legal acima e em estrita obediência aos ditames legais e normativos, na qualidade de ordenadora de despesas desta municipalidade, **DECLARO** que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 062406-0002, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participação no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)", a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro/MA.

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, a despesa citada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 10 de junho de 2024.


PAULA DAIANNE LIMA LEAL
Secretária Municipal de Orçamento e Finanças
Portaria nº 003/2021-GPSAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde através do curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar" de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 72, Parágrafo Único, combinado com o inciso III, alínea "f" do art. 74 da Lei 14.133/21.

2. OBJETIVOS

Este documento tem como objetivo fornecer diretrizes e orientações para a realização do curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar", visando capacitar profissionais de saúde para lidar eficazmente com situações emergenciais relacionadas a febres agudas. O curso será desenvolvido com base nas melhores práticas e evidências científicas disponíveis, abordando tanto o contexto da atenção primária quanto hospitalar.

- Capacitar os profissionais de saúde no reconhecimento precoce e manejo inicial de emergências febris agudas.
- Proporcionar conhecimentos atualizados sobre as principais causas de febre aguda, incluindo diagnóstico diferencial e abordagem terapêutica.
- Promover a integração entre a atenção primária e hospitalar no manejo das emergências febris agudas.
- Reforçar a importância da comunicação eficaz com pacientes e familiares durante o atendimento de emergências febris.

Capacitar profissionais para o atendimento emergencial com o objetivo de melhorar a performance na qualidade da abordagem à saúde do adulto, da criança e mental ao paciente crítico e estabilização baseada em evidências.

Ao final do curso o aluno deverá estar apto a atender as mais prevalentes emergências febris, reconhecer os sinais de alarme e dominar as principais condutas que alteram mortalidades nesses quadros.

3. PÚBLICO-ALVO

Profissionais de saúde que atuam na atenção primária e hospitalar, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais envolvidos no atendimento de pacientes com febres agudas.

Profissionais das diversas áreas de saúde que atuam na Atenção Primária e Média e Alta Complexidade.

- Cenário Epidemiológico das Doenças Febris no Brasil e no Maranhão;
- Oficina “Qual o meu papel na rede de Urgência e Emergência?”
- Manejo inicial das arboviroses
- Atualizações do Consenso Brasileiro de Manejo da Dengue
- Oficina “Como identificar os sinais de Alarme?”
- Outras doenças febris potencialmente fatais: Leptospirose e malária
- Doenças febris em populações especiais: Crianças, idosos e gestantes
- Workshop: Simulação de Cenários

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso abordará os seguintes temas:

- Cenário Epidemiológico das Doenças Febris no Brasil e no Maranhão;
- Oficina “Qual o meu papel na rede de Urgência e Emergência?”
- Manejo inicial das arboviroses
- Atualizações do Consenso Brasileiro de Manejo da Dengue
- Oficina “Como identificar os sinais de Alarme?”
- Outras doenças febris potencialmente fatais: Leptospirose e malária
- Doenças febris em populações especiais: Crianças, idosos e gestantes
- Workshop: Simulação de Cenários

5. METODOLOGIA

O curso será estruturado com base em aulas expositivas, estudos de casos clínicos, discussões em grupo e simulações práticas. Será incentivada a participação ativa dos alunos, promovendo o aprendizado colaborativo e a troca de experiências entre os profissionais.

O treinamento contará com os seguintes métodos:

- Aulas expositivas;
- Oficinas;
- Simulação de cenários para consolidação do conteúdo exposto.

6. CARGA HORÁRIA

A carga horária total do curso será de 16 horas, distribuídas ao longo de 02 (dois) dias conforme o cronograma estabelecido.

Horários: 8h00 às 12h00/13h00 às 18h00, intervalo de 15 minutos nos turnos matutino e vespertino.



7. LOCAL E DATA

Local: Auditório do Fiori Palace Hotel - Dom Pedro/MA.

Data: 20 e 21 de junho de 2024

8. INSTRUTOR

O instrutor será profissional experiente e qualificado na área de emergências febris agudas, com reconhecida competência técnica e experiência prática no manejo dessas situações.

Dr. Khalil Feitosa de Oliveira

CRM 14892

Graduação em Medicina pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).
Médico Emergencista pela Escola de Saúde Pública do Ceará. Título de Especialista em Medicina de Emergência ABRAMEDE/AMB – RQE 15277. Título Superior em Medicina de Emergência pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência – ABRAMEDE.

Preceptor da Residência em Medicina de Emergência da Escola de Saúde Pública do Ceará. Chefe do Departamento de Emergência do Hospital Geral de Fortaleza – HGF.

Gerente Corporativo das Emergências do Grupo Kora Saúde. Diretor Executivo do Portal de Educação Médica Emergency Talks.

9. RECURSOS NECESSÁRIOS

- Sala de aula equipada com recursos audiovisuais.
- Manuais ou apostilas com conteúdo teórico.
- Equipamentos para simulação de casos clínicos, se aplicável.
- Material de apoio para os participantes.

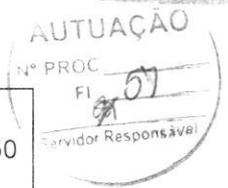
10. INVESTIMENTO

TABELA DE REFERÊNCIA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL				
Serviços	Quantidades de participantes	Valor	Desconto	Valor Final
Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)	1	R\$ 3.230,00	-	R\$ 3.230,00

TABELA DE REFERÊNCIA PARA GRUPOS ESPECIAIS				
Serviços	Quantidades de participantes	Valor	Desconto	Valor Final



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Zona Rural)	45	R\$ 145.350,00	5%	R\$138.082,50
---	----	----------------	----	---------------

Valor total com descontos R\$ 138.082,50 (Cento e trinta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

11. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em favor de:

Alva Cursos EIRELI

CNPJ: 18.413.538/000193

Banco do Brasil: 001

Agência: 1639-9

Conta: 46.965-3

Obs.: A administração Pública deverá enviar a Nota de Empenho ou comprovante de pagamento até 2 (dois) dias úteis antes da realização do evento, para os e-mails: treinamentosalva@gmail.com e alvacurso@gmail.com

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento serve como guia para a organização e execução do curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar", buscando assegurar a qualidade do treinamento oferecido aos profissionais de saúde.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 11 de junho de 2024.

ADRIANA EUGENIO SILVA LEAL

Diretor Administrativo Adjunto do Hospital Municipal

PORTARIA Nº 057/2021- GP


MARIA LIMA DA SILVA NERES

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Port. nº 010/2021- GPSAL

**JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062406-0002**



FORNECEDOR : ALVA CURSOS LTDA

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores públicos municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participação no curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)", a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro/MA".

I. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a razão da escolha do fornecedor pretendido dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, considerando a relevante necessidade de capacitação existente dos servidores municipais, lotados e vinculados na Secretaria Municipal de Saúde deste município para participarem do curso "**Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)**", a ser realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024, em Dom Pedro - MA, de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Convém ressaltar que a empresa ALVA CURSOS LTDA, é uma empresa completa que visa, de forma dinâmica e personalizada, oferecer serviços A Alva presta serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração de propostas de convênios Estaduais e Federais através da operacionalização da Plataforma Mais Brasil, bem como elaboração de projetos técnicos voltados para captação de recursos, consultas prévias de planos de trabalho, serviços de protocolos, formalização e acompanhamento necessário para a elaboração de prestação de contas junto aos órgãos concedentes, de acordo com as determinações normativas e legais de cada Instituição, de interesse da Administração Pública Municipal e Estadual.

Neste trabalho de capacitação, a ALVA CURSOS LTDA, concentra seus esforços na cuidadosa eleição de conteúdos programáticos, seleção e exposição de professor/palestrante conceituado na área, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados, em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
AFI 59
Responsável

Se observarmos o conteúdo programático do curso, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica exclusivamente, ao tema **"Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)."**

Com relação ao palestrante que desenvolverá o curso: Dr. Khalil Feitosa de Oliveira CRM 14892, verifica que se trata de profissional renomado, conforme segue:

Graduação em Medicina pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).
Médico Emergencista pela Escola de Saúde Pública do Ceará. Título de Especialista em Medicina de Emergência ABRAMEDE/AMB – RQE 15277. Título Superior em Medicina de Emergência pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência – ABRAMEDE. Preceptor da Residência em Medicina de Emergência da Escola de Saúde Pública do Ceará. Chefe do Departamento de Emergência do Hospital Geral de Fortaleza – HGF. Gerente Corporativo das Emergências do Grupo Kora Saúde. Diretor Executivo do Portal de Educação Médica Emergency Talks.

Outrossim, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o desconto concedido pela empresa, uma vez que o profissional é altamente gabaritado e notadamente reconhecido, bem como o fato de acontecer nas proximidades desta Municipalidade, reduzindo, assim, os gastos para a Administração em deslocar os servidores públicos aos locais consideravelmente distantes. Oportuno frisar que os eventos ocorrerão na cidade de Dom Pedro - MA, cujo se encontra próximo deste município.

Um dos principais fatores que dificultam a prática da interdisciplinaridade no trabalho das equipes é a capacitação dos profissionais, que prioriza conhecimentos técnicos adquiridos e desconsidera práticas populares da comunidade na qual a equipe é inserida. Além disso, privilegia o trabalho individual em relação ao coletivo, o que prejudica a integração da equipe e a aplicação da prática necessária.

Conceituar a interdisciplinaridade não é tarefa fácil, pois se trata de um assunto vasto e complexo, o que dá margem para múltiplas formas de interpretação. Esta dificuldade acentua-se ainda mais na prática. O que ocorre nos serviços públicos, permanecem com suas práticas individuais, distanciando-se do trabalho interdisciplinar.

Portanto, o curso em comento visa discorrer sobre as síndromes febris agudas mais prevalentes e críticas na Atenção Primária à Saúde – APS e Atenção Especializada no momento epidêmico atual, traçando estratégias de intervenção imediata para adequada assistência ao quadro emergencial agudo e crítico.

É de conhecimento público a situação endêmica das arboviroses em nosso país. O fato da apresentação inicial de tais doenças possuir similaridade com diversas

outras doenças infecciosas, faz com que o profissional na grande maioria das vezes tenha dificuldade em distinguir sinais de gravidade.

Treinamento e orientação adequada sobre como reconhecer sinais de gravidade e conduzir tais situações devem ser de domínio de todos os profissionais de saúde envolvidos na linha de cuidado.

Objetiva-se atingir uma resposta resolutiva, com instrumentalização dos profissionais de saúde, preparando-os para reconhecer e prestar o atendimento ao paciente crítico, nas situações de Urgências e Emergências mais prevalentes, através da utilização de protocolos baseados em evidências e recursos disponíveis, com foco na adoção de medidas de prevenção e visando a diminuição da morbimortalidade relacionada as situações de emergências relacionadas às doenças febris.

II. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de **R\$ 3.230,00** (três mil duzentos e trinta reais), por inscrição, em um ambiente de excelência e conforto situado no Auditório do Fiori Palace Hotel - Dom Pedro/MA, o que totaliza **R\$ 145.350,00** (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), considerando 45 (quarenta e cinco) inscrições disponibilizadas aos servidores do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Todavia, será fornecido um desconto de 5% (dez por cento) sobre o valor bruto, no qual totalizará o valor final de R\$ 138.082,50 (Cento e trinta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Logo, se contabilizarmos o valor do desconto, verifica-se que a Administração Pública possibilitará o não dispêndio de R\$ 7.267,50 (Sete mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), possibilitando garantir economicidade aos cofres públicos, o que justifica também ser um dos fatores que fundamenta a viabilidade econômica das inscrições.

Por fim, é importante salientar também que, em decorrência da proximidade geográfica entre os municípios de Santo Antônio dos Lopes/MA e Dom Pedro - MA, onde será realizado o evento, não será efetuado o pagamento de diárias aos participantes do curso que custaria em média R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) por pessoa, durante os 02 (dois) dias, sendo que, multiplicado pela quantidade de inscritos, resultaria no dispêndio aos cofres públicos no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). Assim, pode-se constatar que a realização do curso em questão, resulta em uma economicidade à Administração Pública, uma vez que gera um benefício financeiro e de capacitação profissional dos seus servidores.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal

do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

III. DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO

Referindo-se aos aspectos da necessidade de capacitação dos funcionários públicos no campo do aprimoramento singular e especializado nas abordagens do curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar", ofertado pela empresa, ALVA CURSOS LTDA, justificamos que esta Administração Pública, e não em contrário, todas as outras em gerais de nosso País, apresentam especiais demandas permanentes na área de capacitação de servidores públicos, principalmente no que tange a necessidade de conhecimentos acerca do atendimento a ser empreendido em processo de trabalho.

O curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar", destinado aos servidores públicos municipais, tem o objetivo de fornecer habilidades e atitudes fundamentais para desenvolvimento interpessoal e atendimento humanizado aos servidores da administração pública municipal. Despertar as potencialidades dos participantes para que os mesmos as reconheçam, desenvolvam e direcionem para alcançar os resultados desejados. Facilitar o processo de autoconhecimento, identificando características próprias que favorecem ou dificultam o relacionamento interpessoal e o trabalho em equipe.

Trata-se de um curso de imersão, isso significa que, durante o período do curso, o aluno vivencia a experiência do programa em tempo integral, enfatizando as situações práticas do cotidiano e demonstrando as técnicas indispensáveis a serem utilizadas. Dessa forma, o aluno passa por aulas teóricas e exercícios práticos em sequência direta, facilitando a compreensão da relação entre a teoria e sua aplicação.

O curso em comento busca destacar que as dificuldades encontradas para que se tenha um trabalho multiprofissional e interdisciplinar são muitas, principalmente se considerarmos a necessidade de romper com uma prática ainda fragmentada, fruto de formação disciplinar e de valorização das especializações, bem como da própria forma como o trabalho no dia a dia.

Ao considerarmos que a disciplina se constituiu ao longo da história, e tem modelado a forma de organização das profissões bem como do trabalho, com um modelo fragmentado em que cada profissional realiza parcelas do trabalho sem integração com as demais áreas envolvidas, há que se buscar um trabalho mais

integrador, visando a abrangência na área da administração. Isto se deve a necessidade dos vários olhares dos profissionais, inclusive para atender ao que preconiza a administração pública, ao apontar a integralidade como um dos pilares de sustentação.

Convém ressaltar que, não existe na localidade, bem como nas suas adjacências, outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso, neste caso, a realização da capacitação nos dias 20 e 21 de junho de 2024, se amolda à imperiosa necessidade da preparação técnica dos servidores deste município.

Assim, conclui-se que o conteúdo do curso, cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pela prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA, bem como pelos seus profissionais da saúde, no qual beneficiará diretamente a população do município.

IV. DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

Integralidade é um conceito que evoca uma diversidade de sentidos. Pode ser entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Pode também ser vista como um conjunto de atributos presente na prática dos profissionais de saúde que se observa pela não redução do paciente ao órgão ou sistema que produziu a doença.

A partir desta perspectiva, há um novo redesenho no trabalho em saúde, com vistas à multidisciplinaridade, considerando-se que estudos apontam que na área da saúde os profissionais foram levados a reconhecer a insuficiência do conhecimento fragmentado e a necessidade do trabalho das diversas profissões para um cuidado mais integral, eficaz e eficiente. O trabalho em equipe multidisciplinar “surge como uma estratégia para redesenhar o trabalho e promover a qualidade dos serviços”.

Outro fator que tem influenciado na reorganização do trabalho em saúde é a própria Política Nacional de Humanização (PNH), que surge em decorrência de vários problemas que refletem no atendimento à população, como a desvalorização dos trabalhadores de saúde, a precarização das relações de trabalho, o baixo investimento na educação permanente e modelos de gestão verticalizados e centralizados que distanciam os trabalhadores do seu próprio processo de trabalho.

A PNH constitui-se como uma estratégia que visa à qualificação da atenção e da gestão, a atenção integral, equânime e com responsabilização e vínculo, a valorização dos trabalhadores e o avanço da democratização da gestão e do controle

social efetivamente participativo. Adota com um dos princípios norteadores o fortalecimento de trabalho em equipe multiprofissional, estimulando a transdisciplinaridade e a grupalidade. Neste sentido, a PNH propõe novos modos de vivenciar o trabalho em saúde com valorização dos profissionais, com estímulo ao diálogo e com a participação ativa de todos os atores nos processos de cuidado e de gestão, de modo a romper, pelo menos em parte, com a fragmentação, buscando-se a complementaridade.

O estímulo à experiência multiprofissional e interdisciplinar propicia a ampliação do campo de competência através de troca de saberes, levando a um notório ganho em termos de qualidade na atenção à saúde, sem que necessariamente se percam as especificidades e saberes próprios de cada profissão ou especialidade.

Pensando no processo de trabalho em saúde, portanto, temos uma gama de profissionais (a grande área da saúde comporta 14 profissões), que geralmente trabalham de forma fragmentada e desarticulada, pautados na especialização e com uma pequena articulação. Mesmo com a Política Nacional de Humanização - PNH, ainda há muito que se construir, há um longo caminho a percorrer no sentido de uma prática efetivamente multiprofissional e interdisciplinar, em que o respeito às diferenças, às especificidades, não seja algo a impedir a complementaridade das ações, a articulação dos saberes e integralidade da assistência.

Nessa perspectiva, no Brasil, o Programa Saúde da Família (PSF) foi criado em 1994, com o objetivo de promover a equidade no atendimento à saúde e combater desigualdades no acesso aos serviços. Em virtude do seu potencial para a reestruturação da Atenção Básica e a construção de novos processos de trabalho, em 1997, passou a ser identificada como Estratégia Saúde da Família (ESF).

A ESF, por sua vez, promoveu inovação e profundas mudanças na organização da atenção primária, em decorrência principalmente da inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e da atuação de equipes multiprofissionais, além de permitir conhecer e atuar sobre os principais determinantes sociais de saúde da população residente em sua área de abrangência. Esse novo cenário permite, embora não de maneira homogênea, a criação de vínculo entre os profissionais de saúde e a população da área de abrangência, fortalecendo assim o compromisso no acompanhamento da população e a corresponsabilização dos mesmos.

O modelo proposto para a ESF é constituído por equipes multiprofissionais, compostas por enfermeiro e médico, generalistas ou especialistas em saúde da família, técnico de enfermagem e profissionais de saúde bucal (cirurgião dentista generalista, técnico e/ou auxiliar em saúde bucal). Esses profissionais têm como alicerce fundamental de sua atuação os princípios da integralidade e multidisciplinaridade, um dos principais percalços para a atenção primária, já que a não incorporação de ações em conjunto resulta em uma assistência em saúde fragmentada, centrada na doença e

não no indivíduo. Além disso, a própria formação dos profissionais pode constituir barreira para o bom desenvolvimento do trabalho em equipe, uma vez que a graduação nem sempre consegue preparar os graduandos para o desenvolvimento de habilidades de interação com outros profissionais.

SITUAÇÃO
Nº PROCC
Fl. 64
Servidor Responsável

Importante destacar que, em 2008, com o objetivo de ampliar a resolutividade da atenção primária foram inseridos outros profissionais nesse contexto, por meio do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF). Este é constituído por profissionais de distintas áreas do conhecimento (educador física, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, entre outros) que atuam em articulação com as equipes da ESF/atenção básica, e em iniciativas como o consultório na rua e nas equipes ribeirinhas e fluviais.

A equipe da ESF é tida como multiprofissional, pois é composta por diferentes profissionais atuando em um mesmo local de trabalho. Elas também são interprofissionais, principalmente por haver integração por meio da interação entre o trabalho de diferentes profissionais, a fim de potencializar os resultados da equipe. Estes aspectos são empregados nos serviços de saúde, em especial, na atenção primária, com o objetivo de garantir a qualidade da assistência por meio da integralidade e continuidade dos cuidados.

De modo geral, para que o trabalho em equipe aconteça é necessário que haja colaboração entre seus membros, que exista troca entre os diferentes saberes e a complementaridade nas atividades, conforme relatado pelos participantes deste estudo. Pressupõe ainda relações que promovam a colaboração e a comunicação a fim de contribuir para o desenvolvimento do trabalho, pautando nas relações dialógicas e horizontalizadas. Essa colaboração interprofissional e multiprofissional caracteriza aspecto importante na realização de melhorias na qualidade da assistência oferecida aos pacientes.

Com efeito, em virtude de tais considerações, torna-se imprescindível que a possibilidade de experienciar o trabalho em equipe multiprofissional e a interdisciplinaridade capacitam os profissionais para a mudança no modelo assistencial, tanto os que já atuam no serviço público, quanto os que ainda não. Tal objetivo só poderá ser atendido por meio de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde, haja vista ser essa alternativa mais eficaz e indispensável para atingir interesse público primário, aquele a que se deve sempre destinar esta Administração Pública, pois este interesse alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, ocasionando efeitos positivos permanentes a população de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Não obstante, a efetivação do princípio da eficiência e do interesse depende da atuação de servidores públicos plenamente capacitados em suas específicas áreas de atuação, para exercício, com excelência, das atribuições de seus cargos públicos,

sendo que para que os servidores públicos profissionais da saúde possam conferir efetividade ao princípio da eficiência, em especial, no qual se faz necessária sua suficiente e permanente capacitação.



Atente-se que a Constituição Federal atribui à capacitação permanente dos servidores públicos uma posição de destaque ao estabelecer no artigo 41, § 1º, III, que uma das formas de perda do cargo público em caso de servidor estável é a insuficiência em avaliação periódica de desempenho.

Ao instituir tal possibilidade de perda de cargo público por servidor estável o legislador constitucional determinou ao servidor o dever de se manter atualizado e capacitado em relação às atribuições de seu cargo, mas também determinou à Administração Pública o dever de proporcionar aos servidores as oportunidades de plena capacitação para o exercício de suas obrigações funcionais, com eficiência.

Ficou evidente, que muito há para fazer e aprender, a ideia é que, com a proposta da educação permanente em saúde, haja melhorias na educação dos profissionais, de forma a abarcar a aprendizagem significativa e melhorar a qualidade do atendimento ao consumidor final dos serviços de saúde.

Todos os profissionais, nos diferentes graus, deverão estar centrados na sua importância e responsabilidades ao atendimento em todos os níveis de saúde, pois através desse atendimento pode-se diminuir o número precoce de óbitos e minimizar as sequelas decorrentes da má assistência prestada

Ademais, merecem destaque que, devido aos custos, à falta de disponibilidade de horários para o aprimoramento e outros motivos relevantes, vários são os profissionais não favorecidos pelos serviços oferecidos a nível de aperfeiçoamento, dificultando assim os atendimentos e conseqüentemente será o paciente/vítima, sendo este o mais prejudicado. Desta forma, queremos estimular os profissionais da saúde a participarem de atividades que favoreçam a obtenção de novos conhecimentos, a fim de melhorar e otimizar esta no município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Assim, parece inegável que, ao tempo em que compete à Administração Pública prestar serviços públicos com eficiência, tem-se por evidente que tais serviços aos públicos serão prestados pelos agentes públicos, que devem fazê-lo com excelência. Contratações públicas de melhor qualidade produzem resultados mais eficientes sob todos os aspectos e economia de recursos públicos.

Parte-se, portanto, da premissa de que ofertar possibilidade de capacitação plena aos servidores públicos é de interesse público primário, por que se destina beneficiar toda a coletividade, de modo a atingir efeitos futuros e duradouros a todos aqueles beneficiados direta e indiretamente pelos serviços prestados pelos

profissionais em nosso Município. A capacitação dos servidores públicos é um objetivo a ser buscado e efetivado pelo administrador público.



V. A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A qualidade de vida no trabalho pode ser definida como uma forma de pensamento envolvendo pessoas, trabalho, e organizações, em que se destacam aspectos importantes como: a preocupação com o bem-estar do trabalhador e com a eficácia organizacional; e a participação dos trabalhadores nas decisões e problemas do trabalho. Verifica-se, nesse sentido que qualidade de vida no trabalho e capacitação encontram-se inter-relacionadas, ou seja, as duas coexistem.

No caso do servidor público municipal, este também deve estar capacitado para o exercício de suas funções bem como para o convívio em equipe, buscando melhorar o desempenho dos serviços prestados à comunidade contribuinte do seu município. Nesse sentido, as prefeituras municipais, devem investir em programas de capacitação continuada, oferecendo cursos, treinamentos e/ou oficinas direcionadas a cada especialidade profissional, assim como a qualidade de vida no trabalho.

Mediante esse entendimento, cada órgão ou entidade pertencente ao Poder Público precisa dotar-se de meios a que lhes permita cumprir essa missão, promovendo ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em caráter continuado, criando programas de qualificação profissional entre outras medidas. Para isso, por óbvio, deve se servir da gama de serviços da área de ensino que o mercado oferece, todavia, não será suficiente apenas planejar de forma coerente as ações de capacitação, haja vista que será igualmente importante selecionar o prestador de serviços que atenda aos anseios da Administração.

Segundo o Ministério da Saúde, a gestão dos recursos humanos é uma das dificuldades para implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) desde a sua criação. A falta de profissionais com perfil adequado, problemas de gestão e organização da atenção são alguns dos principais obstáculos para a melhoria da qualidade da atenção e para a efetividade do SUS. É necessária a formulação de novas estratégias voltadas para a transformação desses trabalhadores em profissionais comprometidos, capacitando-os aos princípios de uma gestão humanizada e qualificada que compõem a nova ordem do SUS. A necessidade de adequação profissional exige modificações nas capacitações, pois muitas vezes os cursos, treinamentos e outras modalidades de educação ocorrem desarticulados do contexto dos serviços e nem sempre respondem às necessidades dos gestores e trabalhadores.

Os processos de capacitação dos trabalhadores devem tomar como referência as necessidades de saúde da população, da gestão e do controle social para qualificar as práticas de saúde e a educação dos profissionais e melhorar a atenção à saúde. A integralidade deve ser o eixo norteador das capacitações em saúde, pois

considera a articulação dos saberes e práticas multiprofissionais a partir de um conceito ampliado de saúde que respeita a subjetividade do usuário mediante o acolhimento e a responsabilização. Para atender a esta perspectiva, é fundamental estabelecer um modelo de capacitação que promova a atenção integral à saúde, alicerçado na aprendizagem significativa: a Educação Permanente em Saúde.

O Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, definiu a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. A educação contextualizada no processo de trabalho agrega o saber científico àquele que emerge do campo para potencializar o conhecimento a partir de ações técnicas e políticas emancipatórias realizadas pelos trabalhadores.

A educação permanente em saúde (EPS) propõe que a transformação das práticas profissionais deve estar baseada na reflexão crítica, em espaços coletivos. Em “rodas” de discussão, a partir da problematização da realidade do trabalho, são identificadas as necessidades de capacitação. Os espaços coletivos de EPS propiciam a interação de usuários, trabalhadores gestores e representantes de formadores para a reflexão sobre a realidade dos serviços de saúde no qual estão inseridos, possibilitando o desenvolvimento de estratégias que possam conduzir a mudanças.

A educação permanente no trabalho promove o encontro entre o usuário e a equipe de saúde mediante o diálogo, considerando a integralidade. Esta consiste na articulação da prevenção e assistência para o atendimento ampliado às necessidades de saúde da população em todos os serviços de saúde

A execução da EPS facilitará a aproximação da gestão descentralizada do SUS, o fortalecimento do controle social e o desenvolvimento da atenção integral, características da educação em serviço buscando avançar em direção à integralidade e humanização nos serviços de saúde.

Nesse sentido, os estudiosos apontam a necessidade de constante capacitação, treinamento, educação permanente em serviço para os profissionais, e ainda para leigos no assunto, a fim de se ter uma assistência de qualidade. Ressalta-se que o conhecimento acerca da temática em questão é de suma relevância para que se prestem cuidados ancorados em boas práticas recomendadas por fortes evidências e que, dessa maneira, culminem numa assistência segura e de alta qualidade.

Logo, tendo em vista a real e crescente necessidade da rápida qualificação dos servidores da saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA, a realização de um processo licitatório iria demandar um longo tempo, haja vista que, a licitação divide-se em duas fases bastante distintas, a fase interna (que é inviável prever de forma adequada quanto tempo dura) e a fase **externa**, por sua vez, inicia-se com a divulgação das

regras de disputa e conclui-se com a seleção da proposta mais vantajosa e a adjudicação e homologação do certame, estando a administração em condições de firmar o contrato. Somando-se esses prazos ao período que usualmente se consome na fase interna, é permitido verificar que o procedimento é realmente prolongado.

ANUIÇÃO
Nº PROC
FI
68
Servidor Responsável

Por seu turno, a inexigibilidade que está tipificada no art. 74 da Lei 14.133/21, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, sendo o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação. Assim, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

a) Tratar de serviço técnico

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 6º, da Lei 14.133/21.

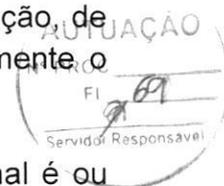
*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
(...)
f) – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*

Diante do fundamento acima exposto, é correto afirmar que o curso "**Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar**", requer preparo em motivar e guiar equipe, promovendo um ambiente de trabalho eficiente, adaptável e produtivo. Além disso, líderes ou colaboradores bem preparados podem contribuir para a resolução de problemas, construção de relações interpessoais sólidas e impulsionar a inovação, resultando no sucesso sustentável do projeto ou processo, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 74, inciso III da 14.133/21.

b) Notória especialização do profissional:

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas

realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



Assim, considera-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."

Segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura (passagens aéreas, hospedagem, alimentação) o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

É o entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Mediante o currículo do profissional responsável pela palestra do curso, observando desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, pode ser constatado o elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

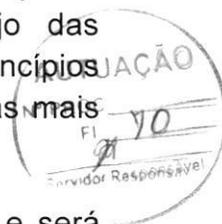
É importante salientar que o palestrante do curso a ser ministrado pelo Dr. Khalil Feitosa de Oliveira CRM 14892.

Portanto, no caso em questão, a notoriedade do profissional pode ser comprovada por meio do seu vasto currículo, outrora mencionado, que demonstra o mesmo deter de ampla experiência, há muitos anos na sua área de atuação e que, por certo, é objeto do curso de capacitação a ser ministrado, tendo em vista que é destinado aos servidores públicos.

VI. CONCLUSÃO

Dessa maneira, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o

pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar", atende aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:



- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber; "Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar".
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", combinado com o art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e que o docente é de qualificação incomparável, sempre que a intervenção deste for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;

Por fim, pelas fundamentações de fato e jurídica, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada com demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº 062406-0001 à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 12 de junho de 2024.



MARIA LIMA DA SILVA NERES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Port. nº 010/2021- GPSAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX
PROCESSO ADM. Nº 062406-0002
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO, E A EMPRESA ALVA CURSOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Maria Lima da Silva Neres, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXXXX - SSP-MA, CPF sob o n.º XXXXXXXX-XX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde através do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, Parágrafo Único, combinado com o inciso III, alínea "f" do art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024.

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 138.082,50 (cento e trinta e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de Participantes	Valor	Valor total
01	Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede)	45	3.068,50	138.082,50
				R\$ 138.082,50

2.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Processo de Inexigibilidade n.º XXX/2024;

II - Termo de Referência; e

III - Proposta firmada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.0 recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 92, IV, VII e XVIII.

5.2. Os serviços serão realizados nos dias 20 e 21 de junho de 2024, e deverá compor a programação do curso de capacitação a ser realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, de acordo com os dados bancários informados pela Contratada. Banco do Brasil, Agência n.º 1639-X, conta corrente n.º 46.965-3, em favor de Alva Cursos EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santo Antonio dos Lopes/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Santo Antonio dos Lopes/MA.
- 8.37. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.38. Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.42. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.44. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto nas regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2.023 que obriga os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de

bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, para o exercício atual, na classificação abaixo:



Órgão	06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária	06.02 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 - Atenção básica
	302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	0171 - Gestão de política de saúde pública
Projeto Atividade	2.014 - Capacitação de servidores - PAB
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	1600000000 - Transf. SUS Bloco de Manutenção
	1500100200 - Receita de impostos e transf. - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

16.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.1.3 fiscalizar sua execução;

16.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

17.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

17.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

17.2.4. Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

17.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 17.133, de 2021.

17.5. Do Reajuste.

17.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

17.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos

17.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

17.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

17.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

17.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

17.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

17.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

17.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

17.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

17.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

17.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

17.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Este Contrato entrará em vigor após sua assinatura e seu extrato será publicado na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação, na forma prevista da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O Foro da Comarca de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio dos Lopes (MA), XX de XXXX de XXXXXX.

Maria Lima da Silva Neres
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF N° _____

02. _____

CPF N° _____



PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL

PROCESSO Nº: 062406-0002

INEXIGIBILIDADE N.º: 020/2024.

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

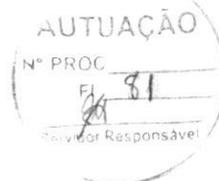
EMENTA:

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INSCRIÇÃO NO CURSO DE “MANEJO DAS EMERGÊNCIAS FEBRIS AGUDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITALAR”, PROMOVIDO PELA ALVA CURSOS EIRELI. SINGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MENSURAR O OBJETO PROPOSTO PELO FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CRITÉRIOS OBJETIVOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA E/OU DE SEUS PROFISSIONAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1- RELATÓRIO

Os presentes autos foram encaminhados a esta procuradoria, para emissão de parecer eminentemente jurídico, com a finalidade de opinar acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, da inscrição no curso aberto denominado “MANEJO DAS EMERGÊNCIAS FEBRIS AGUDAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITALAR”, objetivando a capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes/MA, que será realizado na municipalidade de Dom Pedro/MA, nos dias 20 e 21 de junho do corrente ano, pelo renomado professor Dr. Khalil Feitosa de Oliveira, promovido pela **ALVA CURSOS EIRELI**, empresa especializada em oferecer serviços de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados, com abordagem completa e atualizada sobre conteúdos relacionados à Saúde e outros tantos segmentos voltados a excelência na execução de políticas públicas dos estados e municípios brasileiros.

Em resuma síntese, é o relatório.



2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1 SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA

Segundo o artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

2.2 SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Por fim, há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação representa uma disputa entre interessados em estabelecer uma relação patrimonial com a Administração, na qual será selecionada por esta, a proposta que lhe for mais vantajosa. Segundo ALEXANDRINO (2011, p.547), se o processo licitatório é caracterizado por uma disputa, para que ela seja possível deve-se existir mais de uma pessoa, física ou jurídica, capaz de competir a fim de atingir o interesse da gestão pública, qual seja ele.

Em conformidade com o entendimento supramencionado, o ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 375) afirma que:

“(…) é pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e uma pluralidade de ofertantes. Entretanto, se a **Administração deseja contratar a prestação de um serviço que somente seja realizado por uma determinada empresa, e, se esta for singular, será claro a realização do contrato diretamente com esta empresa**, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso”. (Destacado).

Ademais, da leitura do *caput* do artigo 74 da Lei n. 14.133/21 tem-se entendido que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade sob o espectro da inviabilidade de competição, se preocupou em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critérios e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. O mencionado dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

AUTUAÇÃO

Fl. 83

Servidor Responsável

Isto posto, a Lei Geral das Licitações cuida, em seu artigo 74, das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação, o qual reúnem situações descritas genericamente como de inviabilidade de competição, e, prevê que, ao inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta.

A impossibilidade jurídica de competição, para Hely Lopes Meirelles (2006, p. 373): “Decorre da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato”.

A professora Flávia Cristina Moura de Andrade (2011, p. 67) ressalta que “não se deve confundir a exclusividade de produtor-vendedor com a exclusividade comercial. A primeira sempre gera a inexigibilidade, já a segunda depende de se aferir a exclusividade do vendedor na praça de comércio em que se esteja realizando a licitação”.

É importante destacar que a comunicação no âmbito da saúde pública não é um mero “opcional”, um “extra”, mas é um componente vital, inerente e necessário, razão pela qual no currículo de formação dos profissionais de saúde cada vez mais se inclui o aprofundamento de questões relacionadas à comunicação. O desempenho da comunicação eficiente é condição determinante na qualidade do vínculo empático em todas as instâncias do atendimento, desde a porta de entrada do SUS, na Atenção Primária à Saúde (APS).

Deste modo, em virtude dos dados supramencionados, deve-se aliar à oportunidade de realização do curso neste período, com destaque a notória capacidade técnica do palestrante, comprovada por meio do seu vasto currículo, descrito nos autos, demonstrando a sua singularidade por meio de sua ampla experiência na área objeto do curso de capacitação a ser ministrado.

A propósito de singularidade de bens e serviços, merece destaque o ensinamento clássico de Celso Antonio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“Os bens singulares não são licitáveis. Um bem qualifica-se desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Esta individualidade pode provir de o bem ser singular (a) em sentido absoluto, (b) em razão de evento externo a ele ou (c) por força de sua natureza íntima. a) singular em sentido absoluto é o bem de que só

existe uma unidade...b) singular em razão de evento externo é o bem a que se agrega significação particular excepcional...c) singular em razão da natureza íntima do objeto é o bem em que se substancia a realização artística, técnica ou científica caracterizada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor...Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal, expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida...

Todos estes serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos”.¹ (Destacado).

O fator nuclear da singularidade é a possibilidade de identificar no bem analisado, traços e características que não estão presentes em outros bens de mesma natureza, o que torna a comparação impossível.

Conforme posicionamento unânime da doutrina, singular não significa único. O curso que se pretende contratar, certamente não é o único no mercado que poderia atender à necessidade administrativa. Porém, tal afirmação não é entrave para que possa haver a contratação direta. O que tem relevância jurídica é o fato de que embora não seja único, é dotado de características técnico-científicas que os tornam incomparáveis a outros cursos eventualmente existentes no mercado.

No caso em pauta, é indiscutível que as características próprias do conteúdo programático e do objetivo do curso o torna singular, ainda que não o único curso voltado ao aperfeiçoamento de profissionais da saúde existentes no mercado. Reitere-se, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, que singular não significa único e exclusivo – embora se possa mesmo argumentar que pelo fato de serem realizados no Município de Dom Pedro/MA, nas datas fixadas são mesmo singulares em sentido absoluto – não haverá nas mesmas

¹ Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 553.

datas, quer seja no Dom Pedro/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA e região, cursos com conteúdos similares à disposição da Administração.

Portanto, o objeto da contratação, inegavelmente, é singular na acepção adotada pelo Tribunal de Contas da União, bem como pelos entendimentos dos doutrinadores supramencionados. Todavia, resta aferir se a empresa e os profissionais que atuarão na execução contratual são detentores de notória especialização.

a) Notória Especialização

Pois bem, presentes para a contratação os requisitos acima destacados, ainda não se torna possível a inexigência de licitação, pois necessário, ainda, que o profissional ou empresa que se pretende contratar seja de notória especialização.

Por sua vez, o trecho da Lei de Licitação que define o motivo de contratação direta, por notória especialização, não é taxativo e sim exemplificativo, pois se trata de um ato discricionário o qual está vinculado ao administrador.

Deve-se demonstrar que a empresa e/ou profissional ofertante é dotada de notória especialização, nos termos do disposto no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74, § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (Destacado).

No entender de Gustavo Justino Oliveira e Gustavo Henrique Carvalho Schiefler a notória especialização pressupõe:

A capacitação do contratado decorre da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço. tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal ou

outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos. (Destacado).



Em virtude dessas considerações, verifica-se através do currículo do Dr. Khalil Feitosa de Oliveira, palestrante do curso, através dos seus desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, o seu elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

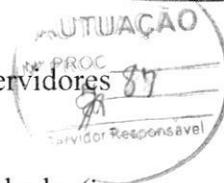
No que concerne à prova de notória especialização da empresa a ser contratada, foram juntados no processo administrativo em presente análise, documentos que revelam o conceito da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, bem como do palestrante do curso, com intuito de atender os requisitos de prova de aptidão subjetiva.

Cumprir observar ainda que, segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico.

4. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E OS OBJETIVOS DOS CURSOS OFERTADOS PELA EMPRESA COM A NECESSIDADE E COM OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A análise do conteúdo programático do curso de capacitação e aperfeiçoamento revela absoluta pertinência com a necessidade de capacitação e de treinamento dos profissionais da área da saúde, e, certamente, podem contribuir para a eficiência administrativa e para a valorização profissional. Igualmente, se pode inferir dos objetivos dos cursos e do seu público alvo que tem



estrito vínculo com os objetivos pretendidos pela Administração e o público de servidores públicos se enquadra no público alvo de ditos cursos em exame.

Importante destacar que a capacitação não será ofertada na modelagem fechada (*in company*), nos dias 20 e 21 de junho de 2024, mas tão somente na modalidade de abertos ao público em geral, mediante inscrições.

A fundamentação da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), conforme já citada no corpo do parecer, traz, ainda, importantes referenciais para a identificação do que vem a ser a singularidade na contratação de cursos abertos:

“(…) Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os contrata. (Destacado).

Por fim, vale dizer que está descartada qualquer possibilidade de contratação dos cursos para serem ministrados apenas e exclusivamente tendo como destinatários os servidores da área da saúde integrantes da Administração Pública Municipal.

5. CONCLUSÃO

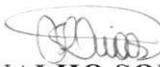
Diante de todo o exposto, verificando a necessidade da realização das inscrições no curso “Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar”, objetivando a capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, que será realizado no município de Dom Pedro/MA, nos 20 e 21 de junho de 2024, a **Inexigibilidade de licitação fica demonstrada**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista que o objeto em questão obedece aos critérios legais para a contratação direta, sem licitação, nessa modalidade, quais sejam: a presença do serviço técnico, singularidade e notória especialização do profissional que ministrará o curso.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. Por isso, por se tratar de uma análise estática para um evento que permeia ao tempo, em especial pela presente análise não ser concomitante a própria assinatura do termo de contrato, recomenda-se que seja efetuada de forma reiterada a conferência dos documentos de regularidade fiscal do contratado, proprietário do imóvel, como meio de se evitar qualquer irregularidade quanto às normas de contratações públicas.

Portanto, **opinamos favoravelmente pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação** para o fim requisitado de inscrições dos servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes/MA, no curso “Manejo das Emergências Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar”, na forma da proposta acostada nos autos.

Salvo Melhor Juízo, é o PARECER.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 14 de junho de 2024.


SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582
Diretora do Departamento Jurídico
Portaria Nº 006/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL



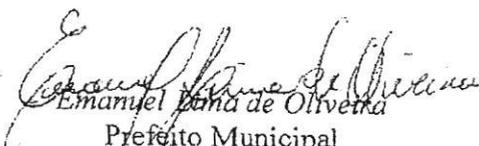
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Jurídico** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CNPJ: 06.172.720/0001-10



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

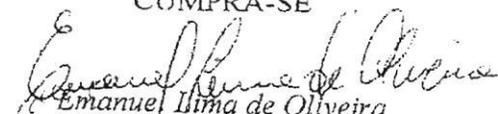
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021** por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE


Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente **Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no *Atrium* do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Maria Lia Silva e Silva
Secretária Municipal de
Planejamento e Administração



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

ATUAÇÃO
Nº PROC
91
Servidor Responsável

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br
Site: www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 16682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 000035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-60, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação, prevista no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do departamento jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica ALVA CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.413.538/0001-93, para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde através do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar (Turma Sede), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024 e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes - MA, em
16 de junho de 2024.


MARIA LIMA DA SILVA NERES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Port. nº 010/2021- GPSAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 020/2024**



O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 062406-0002, Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024, realizado nos moldes do art. 72, combinado com o inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde através do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes – MA.

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação n° 020/2024, na contratação da empresa ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 18.413.538/0001-93.

O valor global desta contratação é de R\$ 138.082,50 (Cento e trinta e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Órgão 06– Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Unidade Orçamentária 06.02– Fundo Municipal de de saúde _FMS

Função 10 – Saúde Sub-Função 301 – Atenção básica

Programa 0171 – Gestão de Política de Saúde Publica

Projeto Atividade 2.014 – Capacitação de Servidores - PAB

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1500100200 – Receita de Impostos e Transf – Saúde

1600000000 – Transferencia SUS Bloco de Manutenção

Órgão 06– Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Unidade Orçamentária 06.02– Fundo Municipal de de saúde _FMS

Função 10 – Saúde

Sub-Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0171 – Gestão de Política de Saúde Pública

Projeto Atividade 2.013 – Capacitação de Servidores - MAC

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1500100200 – Receita de Impostos e Transf – Saude

1600000000 – Transferencia SUS Bloco de Manutenção.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024



Processo Administrativo Nº 062406-0002, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024. **1. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes e a empresa ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.413.538/0001-93. **2. OBJETO:** contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde através do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes – MA. **3. VALOR TOTAL:** R\$ 138.082,50 (Cento e trinta e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** Órgão 06– Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Unidade Orçamentária 06.02– Fundo Municipal de de saúde _FMS Função 10 – Saúde Sub-Função 301 – Atenção básica Programa 0171 – Gestão de Política de Saúde Pública Projeto Atividade 2.014 – Capacitação de Servidores - PAB Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500100200 – Receita de Impostos e Transf – Saúde 1600000000 – Transferencia SUS Bloco de Manutenção Órgão 06– Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Unidade Orçamentária 06.02– Fundo Municipal de de saúde _FMS Função 10 – Saúde Sub-Função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa 0171 – Gestão de Política de Saúde Pública Projeto Atividade 2.013 – Capacitação de Servidores - MAC Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500100200 – Receita de Impostos e Transf – Saude 1600000000 – Transferencia SUS Bloco de Manutenção.

5.BASE LEGAL: Art. 72, Parágrafo Único, combinado com o inciso III, alínea “f” do art. 74 da Lei 14.133/21.

Autorização em 16/06/2024 por Maria Lima da Silva Neres - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Ratificação em 17/06/2024 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 17 junho de 2024.



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

- Membro: Márcia da Silva Lima
 - Membro: Vânia Maria Sousa Alencar
- VI - Câmara da Política Habitação, Urbanismo e Estruturação Municipal;
- Presidente: Francisco das Chagas Ferreira da Silva
 - Membro: Kessia de Sousa Alves
 - Membro: Alan Kássio Lima Leal
- VII - Câmara da Política Tecnologia da Informação e Transparência;
- Presidente: Aécio Ramos Moura
 - Membro: Paulla Thayse Lopes Da Silva Souza
 - Membro: Kessia de Sousa Alves
- VIII - Câmara da Gestão de Políticas de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Presidente: Daniel Ferreira Campos
 - Membro: Sindoal Dias de Lima Filho
 - Membro: Francisca Marta Sousa Carvalho dos Santos
- Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 07 de Junho de 2024.**
- Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 062406-0002, Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024, realizado nos moldes do art. 72, combinado com o inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde através do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

CONSIDERANDO as informações do Parecer Jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024, na contratação da empresa ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.413.538/0001-93.

O valor global desta contratação é de R\$ 138.082,50 (Cento e trinta e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Órgão 06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
Unidade Orçamentária 06.02- Fundo Municipal de de saúde_FMS

Função 10 - Saúde Sub-Função 301 - Atenção básica
Programa 0171 - Gestão de Política de Saúde Pública

Projeto Atividade 2.014 - Capacitação de Servidores - PAB

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1500100200 - Receita de Impostos e Transf - Saúde

1600000000 - Transferencia SUS Bloco de Manutenção

Órgão 06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Unidade Orçamentária 06.02- Fundo Municipal de de saúde_FMS

Função 10 - Saúde

Sub-Função 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0171 - Gestão de Política de Saúde Pública

Projeto Atividade 2.013 - Capacitação de Servidores - MAC

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 1500100200 - Receita de Impostos e Transf - Saude

1600000000 - Transferencia SUS Bloco de Manutenção.

Providencie-se a celebração do necessário contrato ou outro instrumento hábil, no que couber, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº



020/2024

Processo Administrativo Nº 062406-0002, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Santo Antônio dos Lopes e a empresa ALVA CURSOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.413.538/0001-93. 2. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores lotados na área da saúde através do curso Manejo das Emergência Febris Agudas na Atenção Primária e Hospitalar, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Santo Antônio dos Lopes - MA. 3. VALOR TOTAL: R\$ 138.082,50 (Cento e trinta e oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Órgão 06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Unidade Orçamentária 06.02- Fundo Municipal de de saúde _FMS Função 10 - Saúde Sub-Função 301 - Atenção básica Programa 0171 - Gestão de Política de Saúde Publica Projeto Atividade 2.014 - Capacitação de Servidores - PAB Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500100200 - Receita de Impostos e Transf - Saúde 1600000000 - Transferencia SUS Bloco de Manutenção Órgão 06- Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Unidade Orçamentária 06.02- Fundo Municipal de de saúde _FMS Função 10 - Saúde Sub-Função 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa 0171 - Gestão de Política de Saúde Pública Projeto Atividade 2.013 - Capacitação de Servidores - MAC Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 1500100200 - Receita de Impostos e Transf - Saude 1600000000 - Transferencia SUS Bloco de Manutenção. 5.BASE LEGAL: Art. 72, Parágrafo Único, combinado com o inciso III, alínea "f" do art. 74 da Lei 14.133/21.

Autorização em 16/06/2024 por Maria Lima da Silva Neres - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Ratificação em 17/06/2024 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 17 junho de 2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES:06172720000110
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES:06172720000110
Dados: 2024.06.20 17:09:44 -03'00'

